



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás
Subseção Anápolis

REGULAMENTO DO CEL ANÁPOLIS
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Da Conceituação e da Frequência

Art. 1º. O Centro de Cultura, Esporte e Lazer da Advocacia de Anápolis (CEL ANÁPOLIS) - é um espaço reservado aos profissionais da advocacia vinculados à Subseção de Anápolis.

Art. 2º. A frequência ao CEL ANÁPOLIS é reservada aos Advogados e Estagiários vinculados à Subseção de Anápolis, mediante apresentação de documento de identidade profissional de advogado, estagiário ou carteira do CEL ANÁPOLIS, desde que estejam adimplentes com as contribuições obrigatórias junto à OAB e ao próprio CEL ANÁPOLIS, caso seja instituída esta última.

§ 1º Os Ascendentes dos Advogados e Estagiários para efeito deste Regulamento serão considerados dependentes;

§ 2º A Diretoria da Subseção de Anápolis, por sua deliberação, poderá instituir documento próprio de acesso ao CEL ANÁPOLIS, sem qualquer dispensa à obrigatoriedade de cumprimento das obrigações contributivas para com a entidade;

§ 3º A Diretoria da Subseção de Anápolis, sob referendo do Conselho da OAB-GO, fixará o preço para a emissão e a periodicidade de validade do documento próprio de acesso ao CEL ANÁPOLIS;

§ 4º A Título de intercâmbio e confraternização, poderá ter acesso ao CEL ANÁPOLIS advogado e estagiário inscrito em outra seccional, desde sejam respeitadas as normas deste Regulamento;

§ 5º Situações não previstas serão resolvidas pela Diretoria da Subseção de Anápolis;

§ 6º Em qualquer hipótese, a frequência ao CEL ANÁPOLIS está condicionada à observância deste Regulamento;

§ 7º A Diretoria da Subseção de Anápolis, não poderá celebrar convênios autorizativos de frequência ao CEL ANAPOLIS;

§ 8º Os Preços de contratação parcial ou total do CEL ANÁPOLIS, serão sugeridos pela Diretoria da Subseção de Anápolis, em deliberação periódica, devendo submetê-los à aprovação do Conselho da OAB-GO;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás
Subseção Anápolis

§ 9º A Diretoria da Subseção de Anápolis poderá admitir o “Sócio Contribuinte” para ter acesso às dependências do CEL ANÁPOLIS, mediante apresentação de dois Advogados que serão corresponsáveis pelos atos e ações dos seus apresentados, sendo indispensável a expressa autorização/aprovação da Diretoria da Subseção de Anápolis;

§ 10º Os “Sócios Contribuintes” deverão submeter-se às disposições deste Regulamento, terão inscrição provisória com prazo máximo de um ano, podendo ser cassada a qualquer tempo, bem como renovável a critério da Diretoria da Subseção de Anápolis, submetendo-se ao pagamento de contribuição mensal cujo valor será fixado pela Diretoria da Subseção de Anápolis, com o referendo do Conselho da OAB-GO;

§ 11º A inadimplência da contribuição mensal fica o referido “sócio”, bem como seus dependentes, impedido(s) de freqüentar o CEL ANAPOLIS;

§ 12º Os funcionários administrativos da Subseção de Anápolis, durante o vínculo, poderão freqüentá-lo, na condição de “Sócio Facultativo”, independentemente de pagamento, mediante requerimento e expressa autorização da Subseção de Anápolis, com direito a dependente na forma deste Regulamento e sujeito às suas normas;

§ 13º Fica facultada à Diretoria da Subseção de Anápolis a concessão de convite administrativo para acesso ao CEL ANÁPOLIS, isento de pagamento;

SEÇÃO II
Da Taxa de Manutenção

Art. 3º. Os Advogados e Estagiários vinculados à Subseção de Anápolis, seus respectivos cônjuges e companheiros estáveis, estes mediante prova documental, sob análise da mencionada Subseção, podem freqüentar o CEL ANÁPOLIS, independentemente de pagamento de taxa de manutenção;

§ 1º Aos dependentes legais dos Advogados e Estagiários vinculados à Subseção de Anápolis, com idade igual ou inferior a 18(dezoito) anos, não será cobrada anuidade;

§ 2º Os dependentes legais dos Advogados, Estagiários e Sócios “Contribuintes” e “Facultativos” vinculados à Subseção de Anápolis, com idade superior a 18(dezoito) anos, deverão contribuir anualmente com valor a ser fixado pela Diretoria da Subseção de Anápolis, sob o referendo do Conselho da OAB-GO, não se admitindo parcelamento e/ou fracionamento;

§ 3º As pessoas convidadas pelos Advogados e Estagiários vinculados à Subseção de Anápolis, sob a responsabilidade destes, poderão freqüentar o CEL ANÁPOLIS, na condição de convidados, mediante convite com valor fixado pela Diretoria da Subseção de Anápolis, sob o referendo do Conselho da OAB-GO;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás
Subseção Anápolis

§ 4º Cada Advogado e Estagiário vinculados à Subseção de Anápolis poderá solicitar até dez (10) convites, por mês, mediante pagamento do convite, cujo valor será fixado pela Diretoria da Subseção de Anápolis, sob o referendo do Conselho da OAB-GO.

SEÇÃO III
Do Funcionamento

Art. 4º. O acesso ao CEL ANÁPOLIS será permitido durante todos os dias da semana, salvo às segundas-feiras.

Parágrafo único – O funcionamento do clube de terça à sexta-feira será das 08:00 às 18:00hs e nos finais de semana e feriado das 08:00 às 19:00hs.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

SEÇÃO I
Do Uso dos Espaços Físicos

Art. 5º. As quadras, espaços e campos esportivos estão disponibilizados aos usuários do CEL ANÁPOLIS, nos dias e horários referidos no parágrafo único do artigo 4º deste Regulamento, pela ordem de chegada.

Art. 6º. É exigido de todo usuário o mais rigoroso cumprimento às normas de higiene e de respeito mútuo, vedada a prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes.

Art. 7º. Todos os locais integrantes do CEL ANÁPOLIS devem ser conservados com absoluto asseio, exigindo-se o uso dos recipientes disponíveis para recolhimento de detritos.

Art. 8º. As áreas pré-estabelecidas para estacionamento, esportes e locais de churrasqueiras, piscinas etc., bem como o Salão de Eventos, deverão ter seus limites respeitados, quando houver locação.

Art.9º. A utilização com exclusividade de qualquer espaço do CEL ANÁPOLIS, ainda que por Advogado ou Estagiário vinculados à Subseção de Anápolis, será sempre paga, conforme deliberação da Diretoria da Subseção de Anápolis.

§ 1º O uso do parque aquático, do restaurante, da sauna, do ginásio, das quadras, do salão de festas e demais áreas do CEL ANÁPOLIS, será regido por este Regulamento, ressalvadas as peculiaridades que terão regras próprias;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás
Subseção Anápolis

§ 2º O bar, bem como os serviços de 'Buffet' no Salão de Eventos do CEL ANÁPOLIS poderão ser administrados diretamente pela Diretoria da Subseção de Anápolis ou terceirizados dentro das regras fixadas por sua Diretoria.

Art. 10º. O acesso, ao CEL ANÁPOLIS, por menor de dezoito (18) anos de idade desacompanhado, somente será permitido mediante autorização expressa do responsável, ficando presumida a responsabilidade decorrente do "pátrio poder" ou do "poder familiar";

§ 1º A autorização referida no *caput* deste artigo deverá constar no arquivo do CEL ANÁPOLIS;

§ 2º A entrada de menor de idade desacompanhado presume a responsabilidade do titular do "poder familiar" por dano pessoal ocorrente e ainda por dano material causado ao CEL e/ou a terceiros.

Art. 11º. A velocidade máxima permitida nas vias internas das dependências do CEL ANÁPOLIS é de 15 km/h, respondendo o usuário por qualquer excesso;

Parágrafo único. Não haverá, em qualquer hipótese, estacionamento privativo ou reservado a nenhum usuário do CEL ANÁPOLIS, ressalvados aqueles destinados à Administração, aos serviços do próprio CEL ANÁPOLIS e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 12º. Qualquer objeto deixado e/ou encontrados nas dependências do CEL ANÁPOLIS deverá ser reclamado no prazo máximo de noventa (90) dias quando será considerado abandonado.

SEÇÃO II
Do uso das Piscinas

Art. 13º. Os usuários, antes de adentrarem nas piscinas deverão tomar banho nas duchas externas, sendo vedado o porte ou utilização de objetos de vidro ou similares às margens destas, que coloquem em risco a segurança dos demais usuários, bem como o uso das piscinas sem o traje adequado.

SEÇÃO III
Dos Deveres

Art. 14º. São deveres dos usuários:

- A) acatar as instruções e determinações da Diretoria da mencionada Subseção;
- B) manter a ordem e o asseio do CEL ANÁPOLIS, zelando e responsabilizando-se pela conservação do patrimônio da OAB-GO;
- C) observar rigoroso atendimento às normas de higiene das piscinas, vestiários, banheiros e de todas as demais dependências do CEL ANÁPOLIS;

Rua Engº Portela, 222, 10º Andar, Sala 1001, Centro - CEP: 75024-100 - Anápolis - GO
Fone/Fax: (62) 3327-0652 - E-mail: anapolis@oabgo.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás
Subseção Anápolis

- D) respeitar a ordem de reserva para as quadras, espaços e campos de esporte, bem como a reserva dos espaços denominados: Salão de Eventos, Ginásio e, etc;
- E) observar, rigorosamente, os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- F) cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Regulamento, das Resoluções da Diretoria da Subseção de Anápolis;
- G) comunicar por escrito, em duas vias, qualquer irregularidade observada para preservação de direito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de perecimento.

Parágrafo único. As babás e acompanhantes de crianças, deverão estar uniformizadas, e poderá ser-lhe exigido o uso de crachás, sendo vedada a utilização das dependências do CEL ANÁPOLIS.

SEÇÃO IV
Das Proibições

Art. 15º. É vedado aos usuários:

- A) o uso de aparelhos sonoros, inclusive automotivos, que prejudique o bem-estar comum dos que estejam nas dependências do CEL;
- B) a pernoite no CEL ANÁPOLIS, sendo o máximo horário para se retirarem aquele fixado no §1º do artigo 4º deste Regulamento;
- C) promover gritarias e algazarras nas dependências do CEL ANÁPOLIS em qualquer horário;
- D) estacionar automóveis ou qualquer tipo de veículo de maneira a prejudicar a circulação dos demais veículos ou pedestres;
- E) transitar com qualquer tipo de veículo em local que não seja apropriado para tal fim;
- F) lavar carro ou qualquer outro veículo dentro do CEL ANÁPOLIS;
- G) portar qualquer espécie de arma, mesmo sendo legalmente autorizado;
- H) danificar a vegetação existente no CEL ANÁPOLIS ou retirar muda de qualquer espécie;
- I) portar comidas, bebidas alcólicas, sucos ou refrigerantes;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás
Subseção Anápolis

J) fazer churrasco ou qualquer outro tipo de preparação de alimentos, a menos que se faça em local apropriado ou indicado pela Diretoria da Subseção de Anápolis;

Parágrafo único - Não será permitido o acesso de animais domésticos ao CEL ANÁPOLIS.

SEÇÃO V
Das Sanções

Art. 16º. A infração às determinações constantes neste Regulamento ocasionará a aplicação das seguintes sanções:

- A) advertência, na primeira infração;
- B) determinação da retirada imediata, em caso de reincidência ou de prática de ato que, por sua gravidade, a critério da Diretoria da Subseção de Anápolis, recomende a medida;
- C) multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade da OAB-GO e o máximo de seu décuplo, sem prejuízo da cobrança por perdas e danos em caso de depreação do patrimônio do CEL ANÁPOLIS ou de terceiro;
- D) suspensão ao direito de uso pelo prazo de até vinte e quatro (24) meses;
- E) exclusão, na segunda reincidência de ato infracional;

§ 1º as penas aplicáveis aos infratores são: advertência, multa, suspensão e exclusão, sem prejuízo da reparação do dano material, quando ocorrente;

§ 2º as penas serão precedidas de notificação ao infrator, que terá cinco dias úteis para defesa, exceto nos casos de suspensão preventiva;

§ 3º a pena de multa poderá ser cumulada com a advertência ou suspensão, dependendo da gravidade da infração;

§ 4º o não cumprimento das penas impede o infrator e seus dependentes de acesso ao CEL ANÁPOLIS;

§ 5º as infrações graves, a critério da Diretoria da Subseção de Anápolis, poderão motivar suspensão preventiva de até trinta (30) dias.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás
Subseção Anápolis

Art. 17º. As sanções previstas no artigo anterior, serão aplicadas pelo Presidente da Subseção de Anápolis, podendo ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, à Diretoria Executiva da Subseção de Anápolis.

Art. 18º. No caso de infração a qualquer dispositivo deste regulamento, a Diretoria da Subseção de Anápolis analisará e adotará as medidas cabíveis, inclusive das apenações.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. São reconhecidas como autoridades máximas dentro do CEL ANÁPOLIS o Presidente da Subseção de Anápolis, bem como aquele por ele designado para assumir suas funções em sua ausência, respeitada, prioritariamente a substituição estatutária.

Art. 20º. A Subseção de Anápolis não responde por extravio, desaparecimento ou deterioração de objeto ou valor utilizado ou deixado nas dependências do CEL ANÁPOLIS, competindo aos seus usuários velar pela guarda e segurança.

Art. 21º. O Advogado, Estagiário e seu convidado respondem, solidariamente, por todo e qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, às instalações do CEL ANÁPOLIS ou a terceiros.

Art. 22º. A Subseção de Anápolis não se responsabiliza por acidente que ocorra dentro do CEL ANÁPOLIS, ficando cada sócio responsável, exclusivo ou solidariamente com seus convidados ou dependentes, pelos atos que resultarem danos a si, a terceiros ou ao patrimônio da OAB-GO, por eles respondendo civil e criminalmente.

Art. 23º. É vedada a prestação de serviços particulares por empregados da Subseção de Anápolis, lotados no CEL ANÁPOLIS, aos usuários, administradores e/ou Diretores da Subseção de Anápolis.

Art. 24º. As áreas passíveis de locação são: Salão de eventos e excepcionalmente as quadras e campos esportivos, cujas regras de uso serão determinadas em contrato particular específico firmado entre a Subseção de Anápolis e terceiros interessados.

Parágrafo único. Não estão disponíveis para locação o “quiosque” (ao lado da piscina semiolímpica) e o bar.

Art. 25º. O não pagamento das contribuições obrigatórias à OAB-GO ou da taxa de manutenção do CEL ANÁPOLIS, quando existente, implicará a perda do direito de freqüência ao clube enquanto perdurar a inadimplência.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás
Subseção Anápolis

Art. 26º. As situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pela Diretoria da Subseção de Anápolis, com aplicação subsidiária do Regimento Interno da OAB-GO.

Art. 27º. Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria da OAB, Subseção de Anápolis, em ata própria, e será publicado mediante inserção em seu site bem como a fixação de sua cópia nas salas da OAB desta Comarca e nas Sedes Administrativa e Social (CEL).

Art. 28º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 29º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anápolis-GO, 29 de abril de 2010

Antônio Heli de Oliveira
Presidente

Ronivan Peixoto de Moraes Junior
Vice-presidente

Eliana Macedo de Faria Pacheco
Secretária Geral

Adriana Vasconcelos Siqueira Freitas
Secretária Geral Adjunta

Maurício Moreira Santos
Tesoureiro

Lúcio Flávio Mendes Cruccioli
Relator